



POLÍTICA DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

Março/2025

1. Introdução

1.1 Propósito

Em atendimento às determinações definidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.859/2020, o Scotiabank Brasil S.A Banco Múltiplo (“Banco”) e a Scotiabank Brasil S.A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora”), que em conjunto formam o Conglomerado Prudencial Scotiabank Brasil (“Scotiabank Brasil”), estabelecem a presente Política.

O objetivo deste documento é definir os princípios e processos relacionados à disponibilização de um canal de comunicação por meio do qual os colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, de forma **anônima e confidencial**, indícios de má conduta e/ou ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades do Scotiabank Brasil.

Adicionalmente este regulamento também sumariza localmente e em português os princípios do Programa de *Whistleblower* da matriz do Scotiabank Brasil, o *The Bank of Nova Scotia* (“BNS”), cuja sede encontra-se em Toronto, Canadá.

O programa de *Whistleblower* é aplicável a todas as subsidiárias do BNS globalmente, tendo sido estruturado para salvaguardar a integridade do Scotiabank e para servir de suporte para a aderência ao Código de Conduta globalmente e às obrigações regulatórias relacionadas.

O programa de *Whistleblower* permite aos colaboradores a levantar suas preocupações através de um canal anônimo e confidencial, mantendo a supervisão do recebimento, avaliação, investigação e resolução destas, particularmente àqueles relacionados a atividades ilícitas.

1.2 Escopo

Esta política é aplicável para todos os indivíduos no Scotiabank Brasil ao qual o Código de Conduta seja aplicável, incluindo assim funcionários, estagiários e terceiros. Outras partes externas também podem ser autores de reportes de irregularidades e serão protegidos de retaliação em forma consistente com as obrigações do Scotiabank Brasil sob a ótica legal e regulamentar.

2. Visão Geral da Política

A Política rege as diretrizes do Programa de Denúncias (*Whistleblower*) do Scotiabank Brasil, que permite que os indivíduos comuniquem de forma anônima e confidencial, as irregularidades que, de alguma forma, podem não ser conhecidas pela alta administração e garantem que a

investigação apropriada seja realizada.

Desta forma, determina maneiras com as quais colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, anonimamente, situações que representem indícios de más condutas e ilicitude, que podem ser, mas não se limitam a:

- **Violações da Lei;**
- **Violações do Código de Conduta do Scotiabank;**
- **Violações de outras Políticas e Procedimentos internos;**
- **Retaliações:** Todas as pessoas que estejam sob o escopo do Código de Conduta do Scotiabank, são obrigadas a reportar quaisquer atos que prejudiquem ou tenham a intenção de prejudicar qualquer pessoa por reportar más condutas. Como por exemplos: depoimentos, atos ou condutas envolvendo a demissão, disciplina, demissão, suspensão, assédio, intimidação, coação ou discriminação contra um indivíduo que tenha reportado uma má conduta sob boa-fé, de acordo com este regulamento.

3. Descrição do Programa

O Scotiabank Brasil trata todas as preocupações de maneira séria e se compromete a avaliar a tais preocupações, reclamações ou alegações. Por este motivo, o Scotiabank Brasil disponibiliza no seu site (<http://www.br.scotiabank.com/>) um *link* denominado “**Canal de Comunicação**”, por meio do qual qualquer pessoa pode realizar a comunicação sobre situações com indícios de ilicitudes, sem a necessidade de identificar-se, sendo incentivado a incluir informações que possam ser requeridas por investigações, mas sempre de forma que possa preservar sua identidade, e tais informações podem incluir quem, como, onde e quando tenha ocorrido o caso.

A obrigação em proteger os autores de comunicações é parte central para a eficácia da Política, e, conforme indicado no Código de Conduta, o Scotiabank Brasil irá proteger de retaliação qualquer indivíduo que tenha levantado problemas ou reportado preocupações em boa fé e em concordância com os métodos descritos no Código. Tentativas de retaliação contra qualquer indivíduo que tenha levantado problemas ou preocupações em boa fé, não serão toleradas.

3.1 Princípios

O Programa de *Whistleblower* é designado para ser:

- **Efetivo**

O programa visa garantir que todas as preocupações levantadas pelos canais de comunicação sejam avaliadas e investigadas em uma maneira consistente e justa, sendo acompanhadas até a sua conclusão.

- **Acessível**

O canal de comunicação encontra-se disponível todos os dias de forma global, e reportes podem ser realizados seja através da plataforma Web indicada acima ou através do e-mail canaldiretosp@br.scotiabank.com, podendo ser encaminhadas em português, inglês ou espanhol.

- **Seguro**

Adicionalmente à opção para reportar de maneira anônima, outros controles existem para salvaguardar os autores e o processo, incluindo protocolos de confidencialidade e regras de acesso estritos. Reportes são compartilhados com um grupo limitado de pessoas internamente, que estão comprometidos a manter as informações sigilosas.

3.2 Forma de Recebimento e Tratamento de Comunicações

Toda comunicação recebida será direcionada para um e-mail corporativo de responsabilidade do Departamento de Compliance (canaldiretosp@br.scotiabank.com), para as devidas providências e controles.

O Departamento de Compliance é o componente organizacional responsável pelo acolhimento das comunicações recebidas através do Canal de Comunicação, e respectivo encaminhamento às áreas competentes, para tratamento da situação. A atuação do Departamento de Compliance tem o objetivo de assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção no tratamento dos questionamentos recebidos.

4. Comunicação e Reporte

4.1 Reportes Tempestivos

A Resolução CMN 4.859 dispõe que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar ao BCB qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e/ou dos membros estatutário, sempre que estas informações tiverem a possibilidade afetar a imagem, os

negócios e os resultados do Scotiabank Brasil, desvinculados, portanto, de questões pessoais ou familiares que, embora possam afetar ao Scotiabank Brasil, possuem menor impacto.

Todas as comunicações deverão considerar as seguintes situações e ocorrências:

- a) Processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas mencionadas acima, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;
- b) Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- c) Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas, isto é, situações semelhantes ou relacionadas àquelas mencionadas nos itens “a” e “b”.

4.2 Relatório Semestral sobre as Comunicações Recebidas

O Departamento de Compliance deverá elaborar relatório semestral, referenciado nas datases de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas destes reportes, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição.

O relatório mencionado acima será aprovado pela Diretoria Executiva, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de **cinco anos**.

Este documento foi devidamente revisado e aprovado pela Diretoria Executiva do Conglomerado Scotiabank Brasil em Março/2025.